



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:

Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas

Sala das Sessões 18/08/03

PROJETO DE LEI N° 031, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

PRESIDENTE

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 18/08/03

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a ceder veículo do transporte Escolar do ensino fundamental para atendimento a alunos do Ensino superior em horário compatibilizado, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES, no uso de suas atribuições

legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização de concessão de um veículo “ônibus”, do transporte escolar do ensino fundamental do município, para transporte de alunos do ensino superior da Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Guanhães – FAESG, que funciona na Escola Municipal “Dr. Inocente Soares Leão” nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, autorizando a conceder um veículo “ônibus”, do transporte escolar municipal, para transporte de alunos do ensino superior, no horário em que haja disponibilidade e compatibilidade de horários, para não prejudicar o atendimento **prioritário** do ensino fundamental.

Art. 3º - A concessão deste veículo deverá ocorrer apenas para o transporte destes alunos no percurso Centro – Escola Municipal “Dr. Inocente Soares Leão”, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade e, obrigatoriamente, o condutor deverá ser um dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá baixar os regulamentos necessários para operacionalização do disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 18 de agosto de 2003.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Aprovado em 3º discussão
Sala das sessões 18/08/2003

W. Ribeiro
PRESIDENTE

SA. das sessões 19/08/2003

W. Ribeiro
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, O. J. Lemos

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 031/2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nessa data o devolvemos à MESA DIRETORA para as discussões finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 18 de agosto de 2003

W. Ribeiro
PRESIDENTE

W. Ribeiro
MEMBRO EFETIVO

W. Ribeiro
MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça, Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 031/2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nessa data o devolvemos à MESA DIRETORA para as discussões finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 18 de agosto de 2003

W. Ribeiro
PRESIDENTE

W. Ribeiro
MEMBRO EFETIVO

W. Ribeiro
MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Contamos com mais de cinqüenta alunos do Município de Guanhães cursando o Normal Superior na FAESG, no 5º turno.

Enfrentam carga horária extensa de trabalho durante o dia, não têm tempo suficiente para lanchar ou jantar, o percurso até a Escola Municipal “Dr. Inocente Soares Leão” é bem longo e ainda portam materiais escolares pesados.

Nosso objetivo é humanizar, facilitar o máximo, oferecer condições para que todos permaneçam e concluam, com sucesso, o Curso Superior.

Guanhães, 18 de agosto de 2003.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI N° 030/2003

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Serviços Públicos Municipais, após reunir-se apresentam as seguintes Emendas:

Emenda Modificativa ao artigo 5º.:

O art. 5º passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de 9 membros efetivos com a seguinte representação:

01 membro representante do Poder Legislativo;

04 membros representantes do Poder Executivo;

04 membros representantes da sociedade civil sendo:

I – um membro indicado por Associações.

II- um membro indicado por instituições filantrópicas.

III- um membro representante do Conselho de Segurança Comunitária.

IV- um representante dos comerciantes.

§ 1º - Para cada membro efetivo, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º - A COMDEC terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador.

II – Conselho Municipal.

III – Secretaria.

IV – Setor Técnico.

V – Setor Operativo.

Emenda Modificativa ao artigo 7º.:

O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo e deliberativo, e deverá nomear um presidente que será indicado por seus membros.

§ 1º - O fim do mandato dos membros indicados pelo Executivo e Legislativo coincidirá com o término do mandato da Administração Municipal e Legislatura.

§ 2º - O mandato dos demais membros da COMDEC é de 02 anos, permitida a recondução por igual período.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 18 de agosto de 2003.

Comissões:

Legislação, Justiça e Redação

Serviços Públicos e Municipais

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas